DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 10/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, fazendo uso dos poderes que lhe confere o inciso X, art. 26 do Regimento Interno, faz saber que:

CONSIDERANDO o aumento significante dos casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações sanitárias do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de abertura gradual dos serviços até as 20:00h;

CONSIDERANDO a fase de transição conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, faz saber que:

Art. 1º. As Sessão Legislativas, sejam ordinárias ou extraordinárias, ocorridas entre 19 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 serão realizadas de forma remota, através de software que permita o debate dos assuntos tratados em Plenário e serão transmitidas ao vivo nas redes sociais da Câmara Municipal de Herculândia.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Herculândia ficará aberta para atendimento ao público no horário compreendido entre 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, respeitando-se o seguinte:

I – Será permitida a entrada de apenas um munícipe por vez, devendo os demais aguardarem no lado externo da Câmara, respeitando-se a distância de 2 metros entre as pessoas;

II – Somente poderão adentrar nas dependências da Câmara os munícipes que estiverem usando máscara e após a higienização das mãos com álcool em gel;

III – Os Servidores e Vereadores poderão adentrar livremente nas dependências da Câmara, desde que usando máscaras, higienizem as mãos com álcool em gel e mantendo distância de 2 metros em casos de reuniões.

§1º. O atendimento presencial ao público externo será realizado mediante rodízio dos servidores da Secretaria.

§2º. Os serviços de informações ao cidadão (e-SIC), transparência e ouvidoria funcionarão normalmente, podendo ser solicitados ou acessados pelo endereço eletrônico www.camaraherculandia.sp.gov.br e também pelos e-mails contato@camaraherculandia.sp.gov.br ou cmherculandia@gmail.com .

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Herculândia / SP, 19 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Presidente

RENATA PARNAÍBA DE MELO

1º Secretária

ISRAEL VINICIUS COSTA MORAES

2º Secretário